Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOYSES LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI Nº. 1.115/2015

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar termo aditivo no valor de R$202.709,59 (duzentos e dois mil e setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), ao Contrato Administrativo nº 02/2012 oriundo do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 005/2011, para CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 8, MODELO PADRÃO FNDE/MEC/PAC2, conforme termo de compromisso PAC201742/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES – Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar termo aditivo no valor de R$202.709,59 (duzentos e dois mil e setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), ao Contrato Administrativo nº 02/2012 oriundo do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 005/2011, para CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 8, MODELO PADRÃO FNDE/MEC/PAC2, conforme termo de compromisso PAC201742/2011.

Parágrafo Único. O aditivo a que faz menção o *caput* deste artigo tem por fundamento o deferimento da solicitação da contratada quanto ao equacionamento do desequilíbrio econômico financeiro verificado junto ao contrato administrativo supramencionado.

Art. 2º. - É parte integrante desta Lei o Termo de Aditivo Contratual supracitado.

Art. 3º. – A dotação orçamentária correspondente ao elemento de despesa correrá por conta do orçamento geral vigente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 13 de maio de 2015.

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO INTERIOR, ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO
Nº 9.104
DE 14 / 05 / 2015

MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal